



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 079

Processo nº 135

Rubrica

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**  
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 135/2023**  
**CONTRATO Nº 239/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, E A EMPRESA CR PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS LTDA - CNPJ. 27.253.430/0001-71, NA FORMA ABAIXO:**

O Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua Marcos Silva, s/n - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 01.597.629/0001-23, neste ato representado pelo **Secretário (a) municipal de cultura, Sr. (a) Irlene da Silva Marinho** - inscrita no RG: 1167687 SSP/TO CPF. 057.413.563-46, residente e domiciliado na cidade de São João do Paraíso/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CR PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.253.430/0001-71, com sede na Q 605 Sul Alameda 26, s/n, bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.016-420, na cidade de Palmas - TO, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Sr(a). Antonio Cival Oliveira Cruz, portador da CNH nº 00953641475-DETRAN-TO, inscrito no CPF sob o nº 378.512.335-34, denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 239/2023**, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 005/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 135/2023, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR GOSPEL SAMUEL MARIANO DA SILVA E BANDA, NO DIA DO EVANGÉLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - EVENTUAL MUDANÇA DE DATA

Se por força maior houver, mudança da data do evento pelo **CONTRATANTE**, o mesmo terá até o dia 31 de dezembro de 2023, para realização do mesmo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial.

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA



Irlene da Silva Marinho



Folha nº 080  
Processo nº 135  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ORGÃO	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
AÇÃO	13.392.0004.2021.0000 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços contratados, no prazo máximo de até 01 (um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do contrato será executado pela CONTRATADA á CONTRATANTE, com vistoria de checagem da prestação dos serviços, parte do termo de referência da inexigibilidade sob nº 005/2023.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a iniciar a prestação dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura do contrato, e os outros 50% (cinquenta por cento) será pago até 48hs antes do show.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços prestados conforme as especificações da inexigibilidade sob nº 005/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, **Caixa Econômica Federal, nº 104, Conta Corrente nº 6426-7, Agência nº 2525 - CR PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS LTDA-ME - CNPJ. 27.253.430/0001-71.**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações estabelecidas em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, e local de entrega;
- Cumprir os prazos previstos nas CLÁUSULAS deste instrumento, contados a partir do recebimento da Ordem dos Serviços expedida pela CONTRATANTE;
- Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

Rua Marcos Silva - CEP: 65973-000 - Centro - São João do Paraíso/MA



Silvani da Silva Maranhão



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 081  
Processo nº 135  
Rubrica 2016

Processo Fls N° da Rubrica:

- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir a Ordem de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do presente CONTRATO;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o estado físico em que se encontra as ferramentas/equipamentos de trabalho e os equipamentos de segurança pertencentes a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços ora contratados, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo contrato, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do CONTRATO, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará

Arteni da Siqueira Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 082  
Processo nº 135  
Rubrica [assinatura]

impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá à CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado e dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- a) O não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega da prestação dos serviços, assim como as da Administração Geral de São João do Paraíso - MA.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

Soleni da Silveira Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23  
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 083  
Processo nº 135  
Rubrica

execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

n) A supressão, por parte da CONTRATANTE, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

o) A suspensão da prestação dos serviços, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 20 (vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços prestados já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

r) A fraude na execução do CONTRATO, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

Silvani da Silva Marinho



## ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 084  
Processo nº 135  
Rubrica

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

O presente instrumento de contrato é resultante do processo de inexigibilidade nº 005/2023, e está fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, Art. 25, Inciso III.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial do Estado/Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Porto Franco/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São João do Paraíso – MA, 18 de agosto de 2023.

*Irlene da Silva Marinho*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**IRLENE DA SILVA MARINHO**

**CONTRATANTE**

**CR PRODUTORA E LOCADORA DE** Assinado de forma digital por CR  
**EVENTOS LTDA:27253430000171** PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS  
LTDA:27253430000171  
Dados: 2023.08.18 10:51:10 -03'00'

**CR PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS LTDA ME**

**CNPJ. 27.253.430/0001-71**

**Antonio Cival Oliveira Cruz**

**CPF. 378.512.335-34**

**CONTRATADA**

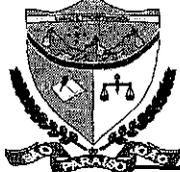
TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA





SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Folha nº 135

Processo nº 135

Rubrica 2016

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA CR PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS LTDA – CNPJ. 27.253.430/0001-71. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR GOSPEL SAMUEL MARIANO DA SILVA E BANDA, NO DIA DO EVANGÉLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO/MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 III, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços passa a integrar este contrato. VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGÃO 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 13.392.0004.2021.0000 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS. DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2023.**

São João do Paraíso/MA, 18 de agosto de 2023.

*Irlene da Silva Marinho*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
IRLENE DA SILVA MARINHO  
Secretaria de Cultura

**ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E VERÔNICA RODRIGUES FREIRE MARTINS (CONTRATADO).**

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código Identificador: 4b82fac57d48a7078ad1c31684bdb2bb

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 065/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 065/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2022**  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.  
**CONTRATADA:** PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04.  
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: **CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO e CLÁUSULA VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**  
**BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2023.  
**ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (CONTRATADA)**

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código Identificador: d3fd9b7a2cf3c0ff671959adc00d480f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023 - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 239/2023 - INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA CR PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS LTDA - CNPJ. 27.253.430/0001-71. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR GOSPEL **SAMUEL MARIANO DA SILVA E BANDA, NO DIA DO EVANGÉLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA. BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023 e rege-se pelas disposições expressas NO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 III, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ORGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 13.392.0004.2021.0000 APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de agosto de 2023.

São João do Paraíso/MA, 18 de agosto de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
IRLENE DA SILVA MARINHO  
Secretaria de Cultura

Folha nº 086

Processo nº 035

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
Código Identificador: 956ca065f2c5631c33f0f584c09adca7

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023  
INEXIGIBILIDADES Nº 005/2023

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023, para a contratação de banda para realização do 28º Aniversário de São João do Paraíso - MA.

Contratada: **CR PRODUTORA E LOCADORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.253.430/0001-71, com sede na Q 605 Sul Alameda 26, s/n, bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.016-420, na cidade de Palmas - TO.

Valor Total R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**

Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados.  
São João do Paraíso - MA, 18 de agosto de 2023.

Roberto Regis de Albuquerque  
Prefeito Municipal

Publicado por: **ILTON RODRIGUES DE SOUSA**  
Código Identificador: 0ace0945e1614311c352d657b095cfa

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 098/2018**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 098/2018**

Por este particular instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, com sede na Av. Maranhão, S/N - Centro - São João do Paraíso/MA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Roberto Regis de Albuquerque**, brasileiro, portador do RG nº 071648842019-1 SSP-MA, e CPF nº 237.383.083-34, e de outro a empresa **E Oliveira Ramos-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **17.183.395/0001-08** situada na Rua/Av. Bernardo Sayão, nº 1520 - Bairro Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz, estado do Maranhão neste ato representada pelo Sr. **Edson Oliveira Ramos**, brasileiro, portador do CI nº 029042322005-1 e CPF nº 323.460.932-20 já qualificados respectivamente como **CONTRATANTE (A)** e **CONTRATADO(A)**, no Contrato de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para a construção do muro em Alvenaria na Escola Valdemar Gomes Pereira, e no Muro da Quadra Poliesportiva no Centro de São João do Paraíso/MA, firmado entre partes em 09 de abril de 2018, na cidade de São João do Paraíso -MA, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso - MA, 16 de agosto de 2023.

**Roberto Regis de Albuquerque**  
CPF nº 237.383.083-34

**Edson Oliveira Ramos**  
CPF nº 323.460.932-20

